

# Condições Gerais do Leilão

## BASF S.A.

### CLÁUSULA I - Objeto

1.1 O presente documento traz as regras e condições gerais para o leilão virtual que irá ocorrer em [DATA], a partir das [HORA DE INÍCIO], o qual possui como objeto a venda de produtos químicos descritos na lista do Anexo I, de propriedade da BASF S.A., que serão leiloados para entidades privadas, conforme as condições estabelecidas neste edital.

### CLÁUSULA II - Condições De Participação

2.1 Poderão participar do leilão as empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída, com CNPJ ativo.
- b) Apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

2.2 O participante deverá garantir que possui as condições legais e técnicas para adquirir e manusear os produtos químicos ofertados, especialmente no caso de produtos classificados como perigosos.

### CLÁUSULA III - Âmbito de validade

3.1 Todos os fornecimentos serão realizados especialmente com base nessas condições de leilão (doravante, "Condições"). Não serão aceitas referências na Compradora às suas condições gerais. Em havendo divergência entre essas Condições e negociações específicas entre as Partes, prevalecerão às negociações específicas, exceto em caso de omissão e prévia aprovação expressa e por escrito da BASF S.A. e suas afiliadas, controladas e subsidiárias (doravante, isolada e/ou conjuntamente, BASF).

3.2 Qualquer atitude da Compradora voltada para a aquisição dos produtos fornecidos pela BASF S.A., objeto destas Condições, será considerada como aceitação integral e irrestrita das presentes Condições.

### CLÁUSULA IV - Procedimento

4.1 O leilão será realizado de forma virtual, na plataforma [NOME DA PLATAFORMA], no dia [DATA], a partir das [HORA DE INÍCIO].

4.2 O participante interessado deverá realizar seu cadastro na plataforma até [DATA E HORA LIMITE PARA CADASTRO], sendo que após esse prazo, o cadastro estará encerrado.

4.3 O leilão será realizado por lançamento de lances, sendo que o valor do lance será definido pelo participante de forma ascendente.

4.4 O critério para a aceitação do lance será o maior valor oferecido para cada produto.

4.5 O leilão será encerrado após [X] minutos sem novos lances. Os vencedores serão comunicados via [DESCREVER COMO SERÁ A COMUNICAÇÃO].

#### **CLÁUSULA V - Oferta e Aceitação**

5.1 A oferta de produtos dispostos no Anexo I não são vinculativas, mas mero convite à Compradora para que esta apresente um lance, através da plataforma específica, à Vendedora. O contrato se conclui através do lance da Compradora, da aceitação da BASF e da assinatura do Termo de Compromisso. Se essa aceitação divergir da encomenda, ficará valendo como nova proposta não vinculativa da BASF.

#### **CLÁUSULA VI - Características do produto**

6.1 Enquanto não estipulado de outra forma, as características do produto serão determinadas exclusivamente pelas especificações fornecidas pelo fabricante original. As utilizações identificadas no âmbito do Regulamento Europeu das Substâncias Químicas REACH, aplicáveis ao produto, não constituem um acordo sobre a qualidade contratual dos produtos, nem configuram o uso designado conforme os termos das presentes condições.

#### **CLÁUSULA VII - Preços e Pagamento**

7.1 O preço do produto é o valor do lance final que será aprovado pela BASF.

7.2 O pagamento será efetuado no valor total do produto adquirido, de forma à vista até [data limite para pagamento] por meio de [forma de pagamento: transferência bancária, boleto, etc.] em moeda acordada entre as partes.

7.3 Todas as reclamações da Compradora deverão ser feitas por escrito à respectiva área de negócio da BASF, sendo vedada qualquer compensação ou dedução de qualquer fatura.

7.4 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo, a compra estará automaticamente cancelada, e o lote poderá ser novamente leiloado.

**7.5 Além do preço de compra, a Compradora deverá pagar à BASF todas e quaisquer taxas, tributos, encargos ou obrigações de qualquer natureza que a BASF seja obrigada a recolher ou pagar no momento da venda, transferência ou envio do produto (“Imposto”), estando excluídas as hipóteses de qualquer imposto incidente sobre o lucro líquido ou patrimônio líquido da BASF. Não obstante o quanto previsto nesta cláusula, a BASF não recolherá e a Compradora não pagará qualquer tributo que a Compradora apresente à BASF a documentação comprobatória de sua não tributação. A Compradora deverá comunicar imediatamente a BASF sobre quaisquer alterações na condição de não tributação incidente sobre o objeto do presente Termo. A Compradora será responsável por todo e qualquer tributo, juros e**

**multa, decorrente do não pagamento do Imposto devido, na hipótese da prova da não tributação for considerada inadequada ou inválida pela autoridade tributária competente.**

#### **CLÁUSULA VIII - Disposição de fornecimento e entrega**

8.1 O fornecimento será realizado em conformidade com as cláusulas comerciais estipuladas em negociação específica para as quais será aplicada a interpretação baseada nas INCOTERMS, na versão em vigor no faturamento  
OU

8.1 A entrega dos produtos será realizada no endereço indicado pelo vencedor do leilão, mediante o pagamento das despesas de transporte, que serão de responsabilidade do comprador.

#### **CLÁUSULA IX - Local de o**

9.1 Independente do local de entrega da mercadoria ou dos documentos, o local de cumprimento da obrigação de pagamento é a sede da BASF.F

#### **CLÁUSULA X - Observação de disposições legais**

10.1 Não havendo disposição contratual expressa diversa, ficará a Compradora responsável pela observação de leis e de prescrições das autoridades competentes sobre importação, transporte, armazenagem e utilização da mercadoria.

#### **CLÁUSULA XI - Mora**

11.1 O não pagamento do preço de compra na data de vencimento representa uma infração essencial às obrigações contratuais.

11.2 Em caso de mora da Compradora, ficará a BASF autorizada a cobrar juros de mora e encargos aplicáveis, sendo de único e exclusivo critério da BASF a manutenção da Compradora em políticas de incentivo aplicáveis à relação comercial existente entre as Partes.

#### **CLÁUSULA XII - Responsabilidade e Obrigações**

12.1 Em nenhum caso, a BASF será responsável por quaisquer danos incluindo, sem limitações, acidentais, especiais, punitivos ou danos consequentes. Assim excluídos danos acidentais, emergentes ou especiais inclui-se perda de lucro, de produção, de uso, ou de qualquer outro dano indireto ou perda de qualquer tipo ou natureza da Compradora, seus clientes, ou outras pessoas e entidades. A Compradora aceitou o produto como é, sem mais obrigações futuras da BASF à Compradora. Se solicitado pela BASF, a Compradora deve devolver o produto não conforme à BASF, estritamente de acordo com as instruções escritas da BASF.

12.2 A COMPRADORA compromete-se a não utilizar os PRODUTOS para os fins a que originariamente se destinavam, inclusive, mas não se limitando a aplicações regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

ANVISA, ficando a BASF isenta de qualquer responsabilidade pela utilização dos PRODUTOS objeto do presente Termo. Adicionalmente, a COMPRADORA compromete-se a não revender os PRODUTOS, observando o quanto disposto neste Termo, sob pena de incorrer em descumprimento contratual, bem como às eventuais responsabilidades cíveis, penais e ambientais que de tal ato possam decorrer.

12.3 A COMPRADORA declara expressamente que fará uso dos PRODUTOS para fins lícitos e tão-somente no processo produtivo de seus próprios produtos, observado o quanto disposto neste Termo, obrigando-se a não revender tais PRODUTOS a quem quer que seja, sob pena de incorrer em descumprimento contratual, bem como às eventuais responsabilidades cíveis, penais e ambientais que de tal ato possam decorrer.

12.4 A COMPRADORA se responsabiliza exclusiva e integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a terceiros em decorrência do manuseio, aplicação, armazenamento e descarte inadequados ou inapropriados dos PRODUTOS, incluindo os prejuízos de natureza ambiental, mas a estes não se limitando; isentando expressamente a BASF de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.5 A BASF auditará todos os seus compradores para verificação dos seus requerimentos EHS (Environment, Health & Safety) e de PSMA (Prestadores de Serviços de Meio Ambiente). O resultado da auditoria vai determinar a frequência das novas auditorias;

- Resultado verde: auditoria no prazo de 5 anos  $\pm$  1 ano ou cada revisão contratual;
- Resultado amarelo: auditoria no prazo de 3 anos  $\pm$  1 ano;
- Resultado vermelho: auditoria dentro de 12 meses.

12.6 Uma vez que os Produtos tenham sido recebidos pela COMPRADORA eles deverão ser imediatamente descaracterizados, com a remoção de quaisquer informações relativas à BASF, incluindo, mas não limitado a remoção dos rótulos.

12.7 A COMPRADORA obriga-se a implementar, às suas próprias expensas, o descarte das embalagens de forma ambientalmente adequada, inutilizando ou removendo qualquer rótulo que identificam a BASF como fabricante.

12.8 A COMPRADORA deverá comunicar à BASF, por escrito, para o e-mail [jean.pinto@basf.com](mailto:jean.pinto@basf.com) (com cópia para [cristina.chinen@basf.com](mailto:cristina.chinen@basf.com)) em até um ano ou prazo acordado, a destinação pretendida quanto ao descarte ou reuso das embalagens e a BASF poderá solicitar evidências de que as embalagens estão sendo gerenciadas/destinadas adequadamente ou até mesmo auditar este processo. A COMPRADORA deverá encaminhar um Relatório de Consumo, à BASF constando as informações dos materiais comprados, como código e nome do produto, quantidade, lote, data do recebimento e número da nota fiscal de entrada, indicando qual o status de consumo desse material ou se ele foi descartado. Tal carta deve ser enviada para o e-mail [jean.pinto@basf.com](mailto:jean.pinto@basf.com) (com

cópia para cristina.chinen@basf.com) em até um ano após o recebimento do último carregamento.

12.9 A COMPRADORA não poderá se apresentar a terceiros como distribuidora ou representante da BASF.

12.10 O descumprimento pela COMPRADORA de qualquer das condições aqui estabelecidas ensejará o pagamento de indenização por perdas e danos, lucros cessantes e danos morais à BASF.

### **CLÁUSULA XIII – Violação e Rescisão**

13.1 Na hipótese de constatação de qualquer inadimplência pela Compradora ao presente Termo ou a qualquer outra obrigação contratual em favor da BASF, (a) a BASF pode optar por adiar, a seu exclusivo critério todas ou quaisquer remessas dos produtos ou exigir o cumprimento de qualquer outra obrigação contratual em favor da Compradora até que cesse o inadimplemento em referência, ou (b) A BASF poderá rescindir imediatamente o contrato, se a Compradora não reparar tal inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento de notificações por escrito da BASF. Em caso de rescisão, todas as obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas da Compradora perante a BASF deverão ser, respectivamente, devidamente adimplidas e quitadas no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da notificação de rescisão. Aceitação pela BASF de valor a menor do que o montante total devido não importará em renúncia a qualquer do direito decorrente das presentes Condições, Contrato ou da lei aplicável.

13.2 Não obstante o disposto nas presentes Condições e Contrato, a BASF não está obrigada a conceder desconto, emitir créditos ou fazer pagamentos a qualquer título à Compradora, a menos que a Compradora esteja totalmente em conformidade com o seu pagamento e outras obrigações previstas nas presentes Condições e Contrato e de qualquer outra obrigação contratual em favor da BASF. Além disso, no caso em que a Compradora não efetuar qualquer pagamento, quando devido, a BASF terá o direito de compensar todas e quaisquer obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas da Compradora à BASF contra quaisquer obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas que a BASF ou qualquer de suas afiliadas ou controladora que porventura estiverem em aberto junto à Compradora.

### **CLÁUSULA XIV - Força Maior**

14.1 Na medida em que qualquer incidente ou circunstância cuja ocorrência a BASF não pode controlar (incluindo fenômenos naturais, guerra, conflitos trabalhistas ou perturbação de serviço, falta de matéria-prima e de energia, obstrução do trânsito, fogo e danos causados por explosão, atos governamentais), reduza a disponibilidade dos bens a partir da planta da qual a BASF receba os bens de tal sorte que a BASF não possa cumprir com as suas obrigações oriundas do presente contrato (levando em consideração numa base pro rata outras obrigações de fornecimento), a BASF (i) estará isenta de suas obrigações contratuais pelo tempo de ocorrência desses acontecimentos e (ii) não têm qualquer obrigação de obter bens provenientes de outras fontes. O primeiro item aplica-se também a casos em que os eventos e as circunstâncias tornem, de forma duradoura, o negócio em questão não rentável para a BASF ou

em que ocorra força maior em relação aos fornecedores da BASF. Se tais acontecimentos durarem mais que 3 (três) meses, a BASF tem o direito de rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA XV - Cessão e Direito de Transferência**

15.1 A Compradora não deverá ceder, o todo ou qualquer porção, de seus direitos nas presentes Condições e respectivo contrato sem o consentimento prévio e por escrito da BASF. As Condições e respectivo contrato vincularão e vigerão em benefício dos sucessores e cessionários permitidos pelas respectivas partes. A fim de que as partes possam exercer plenamente seus direitos e executar suas obrigações decorrentes deste contrato, qualquer disposição contratual necessária para assegurar tal exercício (incluindo qualquer obrigação adquirida após a data de término) sobreviverá à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA XVI - Confidencialidade**

16.1 As Partes concordam em: (i) não usar qualquer das Informações Confidenciais, salvo para o propósito deste contrato; (ii) não revelar nenhuma Informação Confidencial ou qualquer parte dela para qualquer terceiro; e (iii) não copiar, duplicar ou encaminhar as Informações Confidenciais ou qualquer parte dela exceto para o estrito cumprimento dos termos destas Condições e respectivo contrato.

16.2 As restrições de divulgação e limites de uso das Informações Confidenciais são serão aplicadas em qualquer parte das Informações Confidenciais que: (i) comprovadamente sejam ou se tornem de conhecimento público ou disponíveis ao público em geral por qualquer motivo que não em decorrência de revelação pela parte divulgadora; em violação do presente contrato, ou ainda, que não em decorrência de alguma outra divulgação indevida (ii) forem comprovadamente do conhecimento da parte recebedora de forma não confidencial e anterior ao seu recebimento; (iii) forem divulgadas à parte recebedora de forma não confidencial; (iv) se exigido por lei, regulamentação, procedimento legal ou autoridade reguladora.

#### **CLÁUSULA XVII - Recebimento de comunicações**

17.1 Notificações e outras comunicações de uma parte à outra se tornarão efetivas quando chegarem ao seu destino. Se houver um prazo a observar, essa comunicação deve chegar ao destino dentro do prazo estipulado. Qualquer comunicação da COMPRADORA deverá ser enviada à BASF, por escrito, para o seguinte e-mail

#### **CLÁUSULA XVIII - Cumprimento das Leis**

18.1 As Partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável, assim como as disposições do Código de Conduta, Valores e Princípios do Grupo BASF.

18.2 A COMPRADORA declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta BASF ("Código de Conduta") disponível no link: <https://www.basf.com/br/pt/who-we->

are/organization/management/code-of-conduct.html#:~:text=Na%20BASF%2C%20todos%20devem%20se,motiva%C3%A7%C3%A3o%20e%20dedica%C3%A7%C3%A3o%20no%20trabalho, bem como as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua a violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. A COMPRADORA se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA XIX - Foro competente e legislação aplicável**

19.1 O foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia com base no presente Termo é o da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aplicando-se em quaisquer discussões a legislação brasileira.